



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA	
PROTOCOLO	
Nº	2292/2018
DATA:	15 / 08 / 18
Ass:	

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA E DEMAIS EDIS

O Vereador que firmam o presente vem pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal e com base no Regimento Interno desta Casa, apresentar o seguinte:

**DISPÕE SOBRE A
REGULAMENTAÇÃO DA
PROFISSÃO DE GUARDA VIDAS
NO MUNICÍPIO DA SERRA.**

PROJETO DE LEI Nº 353/18

Art. 1º - Fica reconhecida a atividade de Guarda-Vidas como profissão no âmbito da Administração Pública Municipal.

Art. 2º - Considera-se guarda-vidas o profissional apto a realizar práticas preventivas e de salvamento relativas à ocorrência de sinistros em ambientes aquáticos.

Art. 3º - São condições para o exercício da atividade de Guarda-Vidas profissional:

I – Ser maior de 18 (dezoito) anos;

II – Gozar de plena saúde física e mental;

III – possuir conclusão do curso de ensino médio, ou equivalente;

IV – Estar habilitado em curso de formação profissional específica, ministrado por escola técnica criada por iniciativa pública ou privada e oficialmente reconhecida.

Art. 4º - O credenciamento com base na verificação das condições estabelecidas no art. 3º desta Lei será revalidado, a cada 2 (dois) anos, pelo órgão competente, responsável pela fiscalização da profissão no âmbito da administração municipal.

Parágrafo único. O órgão a que se refere o *caput* deste artigo disporá sobre o prazo e demais condições para os guarda-vidas práticos adequarem sua situação profissional às exigências impostas nesta Lei.

Art. 5º - As atribuições de Guarda-Vidas consistem em:

I – Praticar salvamento em ambientes aquáticos, nos casos de emergência;

II – Desenvolver trabalhos preventivos e de educação à comunidade com o fim de orientar sobre possíveis riscos de afogamentos e acidentes aquáticos;



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

III – Vistoriar o local de sua circunscrição profissional, notificando o administrador do respectivo estabelecimento para esclarecimentos e providências sobre irregularidades constatadas, incluindo eventuais descumprimentos às normas estabelecidas pela ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, relativas à Segurança e Higiene de Piscinas;

IV – Comunicar à esfera do poder público competente sobre a ocorrência a que se refere o inciso III deste artigo, quando não sanada a irregularidade, para os fins cabíveis à espécie.

Art. 6º - Legislação específica disciplinará sobre a exigência de profissionais desta categoria nos diversos tipos de embarcações para transporte de passageiros, incluindo o de turismo, ou para práticas recreativas, a fim de garantir a necessária segurança a seus usuários.

Art. 7º - A contratação dos serviços de salvamento aquático é de responsabilidade do administrador, proprietário ou não, do estabelecimento que possuir piscina ou qualquer parque aquático com acesso facultado ao público.

Parágrafo único. O contrato de prestação de serviços ou de emprego a que se refere o *caput* deste artigo preverá, obrigatoriamente, seguro de vida e de acidentes em favor do guarda-vidas, cuja apólice compreenderá indenizações por morte ou invalidez permanente e ressarcimento de todas as despesas médicas e hospitalares decorrentes de eventuais acidentes ou doenças profissionais que vier a sofrer no interstício de sua jornada laboral, independentemente da duração da eventual internação, dos medicamentos e das terapias que assim se fizerem necessária.

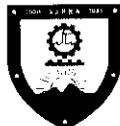
Art. 8º -As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, 15 de agosto de 2018.

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Basílio Antonio Neves Santos
Vereador - PROS

Basílio Antônio Neves Santos
BASÍLIO DA SAÚDE
VEREADOR – PROS



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei visa garantir no âmbito da Administração Pública Municipal a nomenclatura adequada para os profissionais que atuam no Município da Serra.

Contexto Nacional “Salva-vidas lutam para que categoria seja regulamentada no país “

Tramita no Congresso Nacional o projeto de lei número 2766/08, do deputado federal Nelson Pelegriño, a respeito da regulamentação da profissão de salva-vidas. A categoria está há anos em busca desse reconhecimento, condição que permitirá aos trabalhadores e trabalhadoras do setor obter mais avanços e combater as injustiças a que são acometidos em seu cotidiano.

“O salva-vidas literalmente doa sua vida no exercício da profissão. Em troca, o que queremos e estamos aguardando por parte das autoridades, além da regulamentação, são direitos como um piso salarial, mais respeito por parte dos empregadores e a valorização da nossa categoria”, afirma Eduardo Fortunato dos Santos, presidente do Sindicato dos Profissionais em Salvamento Aquático do Brasil.

Durante visita à CTB, o sindicalista deu inúmeros exemplos que distinguem um profissional devidamente preparado para salvar vidas. Ele citou a necessidade de especialização em áreas díspares como cardiologia, clínica geral, técnicas de imobilização, realização de partos, além de dispor de um preparo físico privilegiado. Para tanto, existem cursos específicos para essa formação no mercado, mas muitas empresas e até mesmo órgãos públicos – desprezam tais conhecimentos.

“Já me deparei com profissionais contratados por prefeituras que sequer sabiam nadar”, relata Fortunato. “É um grande desrespeito das autoridades executar contratações de pessoas sem o mínimo conhecimento”, desabafa.



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Terceirização

O problema da terceirização também afeta grande parte dos profissionais em salvamento aquático. Empresas e prefeituras acabam optando por pagar menores salários e menos benefícios a profissionais desqualificados, de acordo com o sindicalista.

Fortunato citou também outro problema recorrente: o fato de muitos profissionais só disporem de contratos de trabalho entre os meses de setembro e maio, época de maior procura por balneários, clubes e outros locais em que se faz necessária a presença de salva-vidas.

“Isso afeta diretamente a vida dos profissionais, que ficam ociosos em certas partes do ano, enquanto as empresas continuam recebendo normalmente os recursos necessários”, denunciou o sindicalista, que luta pela regulamentação também como forma de acabar com grande parte das humilhações sofridas pelos salva-vidas. “É muito comum sermos vistos como uma espécie de faz-tudo, quando na verdade temos nossa especialização. Companheiros nossos com frequência são obrigados a fazer outras atividades, sob o risco de demissão, pelo fato de não serem contratados da forma como seria o mais correto”, relata.

Diante do exposto, pedimos a aprovação por parte dos nossos nobres pares á presente propositura, favorecendo desta maneira a população da Serra.

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Basílio Antonio Neves Santos
Vereador - PROS

Basílio Antônio Neves Santos
BASÍLIO DA SAÚDE
VEREADOR – PROS